



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA – Área de Serviços Públicos – Lote “C”
Fone/Fax: (61) 3465-9180 – Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
CNPJ nº 07.522.669/0001-92

Folha 1/3

CEOPF/GRGC-CEB – 001/2013

CONTRATO CEOPF/GRGC-CEB DISTRIBUIÇÃO Nº 001/2013

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E/OU PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

IDENTIFICAÇÃO CEB: 1.297.397-1

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral, concessionária do serviço público de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF 00.394.411/0001-09, neste ato simplesmente denominado **CLIENTE**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é estabelecer a forma e condições para execução da obra e/ou do pagamento da participação financeira do CLIENTE, referente à execução dos projetos S129602 e A129256, nos termos do Artigo 42 da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O orçamento do projeto supra identificado foi elaborado conforme determina o Art. 42º da Resolução ANEEL nº. 414/2010 e o orçamento S129602 (prevê a construção de rede subterrânea de dutos, instalação de cabos de média tensão e instalação de chave de transferência automática à gás SF6 de 3 vias), A129256 (possibilitará atendimento temporário por rede aérea, em radial simples, até que se concluam as obras do atendimento definitivo S129602), localizado no Setor de Áreas Isoladas, Via N2 Leste – Brasília/DF.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA – Área de Serviços Públicos – Lote “C”
Fone/Fax: (61) 3465-9180 – Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
CNPJ nº 07.522.669/0001-92

Folha 2/3

CEOPF/GRGC-CEB – 001/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **CONSUMIDOR** pagará à **CEB DISTRIBUIÇÃO**, a título de participação financeira, o valor de **R\$ 362.722,44** (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente ao orçamento S129602 e o valor de **R\$ 8.019,65** (oito mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) referente ao orçamento A129256, totalizando o valor de **R\$ 370.742,09** (trezentos e setenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – Em caso de alteração da demanda contratada, informada para o cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, esse será recalculado e caberá ao consumidor o pagamento da diferença proporcional aos valores que deixarem de ser faturados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O início da obra ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da apresentação da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCORPORAÇÃO DA OBRA

Quando da conclusão das obras relativas à execução do(s) projeto(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira deste instrumento, os bens e instalações do sistema elétrico que os integrarem serão incorporados ao patrimônio da **CEB DISTRIBUIÇÃO**, nos termos da legislação aplicável, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á de pleno direito, o presente CONTRATO, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, nos casos de:

- a) insolvência, falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) descumprimento pelas partes de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;
- c) A parte que deu causa à rescisão deste Contrato, por quaisquer dos motivos elencados neste item, incorrerá no pagamento de multa na proporção de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, sem prejuízo de se responsabilizar por eventuais perdas e danos a que der causa.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
SEDE: SIA – Área de Serviços Públicos – Lote “C”
Fone/Fax: (61) 3465-9180 – Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
CNPJ nº 07.522.669/0001-92

Folha 3/3
CEOPF/GRGC-CEB – 001/2013

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de Direito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 1.^o de fevereiro de 2013

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



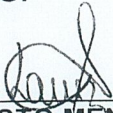
SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.394-20 – CI: 897.825 – SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

PELO CONSUMIDOR:



WÁLTENO MARQUES DA SILVA
CPF: 057.446.281-34
DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TESTEMUNHAS:



LUIZ AUGUSTO MENDES LACERDA
CPF: 002.631.551-37 – CI: 2.682-505 – SSP/DF CPF: _____ - CI: _____ SSP/_____

